Município de Lajes Pintadas

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

LEI Nº 297 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Administração: Antonia Ferreira Lima Furtado

Município de Lajes Pintadas

LEI Nº 297/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; e

VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:
I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
b) saneamento básico;

c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

VI – das disposições finais.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2018, observadas as iniciativas que integrarão os anexos do Plano Plurianual 2018-2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2° O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1° deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5° O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2°, § 1°, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n° 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal n° 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º s atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida

a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 9° A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2017, projetadas para o exercício de 2018 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2018 como incremento real.

Art. 11 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Parágrafo único – A revisão geral, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas de que trata este artigo, fica condicionadas a existência de dotação orçamentária para atender e autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13 - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

a) Grupos de Natureza de Despesas "3 – Outras Despesas Correntes", "4 – Investimentos" e "5 – inversões Financeiras", no âmbito do mesmo título; e

b) Grupos de Natureza de Despesas "2 – Juros e Encargos da Dívida e
"6 – Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo título;

c) para a fontes de financiamento e as esfera orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2018.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2018 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2017 a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas-RN, 13 de novembro de 2017.

Antonia Ferreira Lima Furtado
Prefeita

Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

ANEXO
DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, PARA A Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10 – Pessoal e Encargos Sociais;

11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

12 – Serviço da Dívida;

13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

.-.

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, como a para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 0,0% (zero por cento) para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Os indicadores econômicos do momento apontam um cenário desfavorável, pelo menos, nos próximos dois (2) anos, o que deve refletir na arrecadação dos impostos que compõem as transferências constitucionais, fontes principais de receitas do Município, não permitindo assim que o Município organize suas finanças de modo que possibilite a adoção de políticas de ampliação dos serviços públicos, principalmente com relação aos investimentos.

Não há como pensar noutra forma de planejamento, principalmente, quando se sabe que a dívida do Município apurada no momento, impossibilita fazer uma programação com receitas discricionárias.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, mostra-se deficitária, não garantindo sequer a estabilidade financeira das ações já existentes, face, principalmente, as constantes absorção de encargos transferidos pela União que vem onerando as contas Municipais, comprometendo a capacidade financeira e restringe o poder de expandir a atuação da Prefeitura no atendimento da população. O funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos ficam também postergados.

Antonia Ferreira Lima Furtado
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.569.036	17.419.358	0,03	19.584.881	17.240.212	0,03	20.922.138	17.276.745	0,03
Receitas Primárias (I)	18.414.107	17.274.022	0,03	19.419.728	17.094.831	0,03	20.746.083	17.131.365	0,03
Despesa Total	18.569.036	17.419.358	0,03	19.584.881	17.240.212	0,03	20.922.138	17.276.745	0,03
Despesas Primárias (II)	18.569.036	17.419.358	0,03	19.584.881	17.240.212	0,03	20.922.138	17.276.745	0,03
Resultado Primário (I - II)	-154.929	-145.337	0,00	-165.153	-145.381	0,00	-176.055	-145.380	0,00
Resultado Nominal	-606.952	-569.373	0,00	-496.257	-436.846	0,00	-491.631	-405.971	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.462.568	5.124.360	0,01	4.916.311	4.327.739	0,01	4.424.680	3.653.741	0,01
Dívida Consolidada Líquida	5.162.568	1.347.657	0,00	4.666.311	1.158.271	0,00	4.174.680	3.447.300	0,01
Receita Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impactodo saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Prefeitura Municipal
IBGE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.890.000	0,03	14.841.293	0,03	-48.707	-0,33
Receitas Primárias(I)	14.852.250	0,03	14.530.771	0,03	-321.479	-2,16
Despesa Total	14.890.000	0,03	14.876.437	0,03	-13.563	-0,09
Despesas Primárias (II)	14.890.000	0,03	14.876.437	0,03	-13.563	-0,09
Resultado Primário(III) = (I - II)	-37.750	0,00	-345.666	0,00	-307.916	815,67
Resultado Nominal	-373.185	0,00	1.160.654	0,00	1.533.839	-411,01
Divida Pública Consolidada	2.908.665	0,01	6.743.944	0,01	3.835.279	131,86
Divida Consolidade Líquida	2.658.665	0,00	4.713.966	0,01	2.055.301	77,31

FONTE: Orçamentos do Município 2016
Balanço Geral do Município 2016
IBGE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V) R$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.130.163		-4.614.596		-769.534	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	3.130.163		-4.614.596		-769.534	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, inciso V) R$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2016
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.156.637	14.841.293	-2,081	17.384.164	17,134	18.569.036	6,82	19.584.881	5,471	20.922.138	6,828
Receitas Primárias(I)	15.026.182	14.530.771	-3,297	17.240.045	18,645	18.414.107	6,81	19.419.728	5,46	20.746.083	6,83
Despesa Total	14.012.343	14.876.437	6,1667	17.384.164	16,857	18.569.036	6,82	19.584.881	5,471	20.922.138	6,828
Despesas Primárias(II)	14.012.343	14.876.437	6,1667	17.384.164	16,857	18.569.036	6,82	19.584.881	5,471	20.922.138	6,828
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.013.839	-345.666	-134,1	-144.119	-58,31	-154.929	7,50	-165.153	6,599	-176.055	6,601
Resultado Nominal	1.179.711	1.160.654	-1,615	1.055.554	-9,055	-606.952	-157,50	-496.257	-18,24	-491.631	-0,93
Dívida Pública Consolidada	6.743.944	6.743.944	0,00	6.069.520	-10	5.462.568	-10,00	4.916.311	-10	4.424.680	-10
Dívida Consolidada Líquida	4.713.966	4.713.966	0	5.769.520	22,392	5.162.568	-10,52	4.666.311	-9,613	4.174.680	-10,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	13.459.094	14.588.991	8,40	17.384.164	19,159	17.004.612	-2,1833	17.164.663	4,50	17.552.129	4,10
Receitas Primárias(I)	13.343.250	14.283.748	7,05	17.240.045	20,697	16.862.735	-2,19	17.019.919	4,50	17.404.432	4,00
Despesa Total	12.442.961	14.623.538	17,52	17.384.164	18,878	17.004.612	-2,1833	17.164.663	4,50	17.552.129	8,67
Despesas Primárias(II)	12.442.961	14.623.538	17,52	17.384.164	18,878	17.004.612	-2,1833	17.164.663	4,50	17.552.129	8,67
Resultado Primário(III)=(I - II)	900.289	-339.790	-138	-144.119	-57,59	-141.876	-1,5561	-144.744	4,39	-147.697	5,44
Resultado Nominal	1.047.583	1.140.923	9	1.055.554	-7,482	-555.817	-152,66	-434.932	4,39	-412.442	5,44
Dívida Pública Consolidada	5.988.622	6.629.297	10,70	6.069.520	-8,44	5.002.352	-17,582	4.308.774	4,39	3.711.980	-13,85
Dívida Consolidada Líquida	4.186.002	4.633.829	10,70	5.769.520	24,51	4.727.626	-18,059	4.089.668	4,39	3.502.248	-14,36

FONTE: Balanço Geral do Município 2015 e 2016
Orçamento 2016
IBGE

PIB (valor de 2014)				0	0	0
Inflação (IPCA-variação %)				4,5	4,5	4,5
IPCA	0,888	0,983	1,04	1,092	1,141	1,192

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		0,00	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal
Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência pública.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R$ 1,00		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.903.889	16.619.564	17.367.444
Receitas Tributárias	362.105	378.399	395.427
Impostos	315.706	329.912	344.758
Taxas	46.399	48.487	50.669
Receita de Contribuições	616.161	643.888	672.863
Receita Patrimonial	339.098	354.357	370.303
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	14.586.525	15.242.920	15.928.851
Transferências Intergovernamentais	14.586.525	15.242.920	15.928.851
Transferências da União	13.298.683	13.897.125	14.522.496
Cota-Parte do FPM	7.430.129	7.764.485	8.113.887
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.095.351	1.144.642	1.196.151
Transferências de Convênios			
Outras Transferências da União	4.773.203	4.987.998	5.212.458
Transferências do Estado	1.287.842	1.345.795	1.406.355
Outras Receitas Correntes			
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições			
Receitas Diversas			
RECEITA DE CAPITAL	875.688	983.594	1.091.856
Operações de crédito	-		-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens			
Transferências de Capital	875.688	983.594	1.091.856
TOTAL	16.779.577	17.603.158	18.459.300

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	290.075	
2016	331.590	14,31
2017	346.512	4,50
2018	362.105	4,50
2019	378.399	4,50
2020	395.427	4,50

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	3.199.374	
2016	3.550.685	10,98
2017	3.710.466	4,50
2018	3.877.437	4,50
2019	4.051.921	4,50
2020	4.234.258	4,50

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	5.870.587	
2016	6.920.730	17,89
2017	7.110.172	2,74
2018	7.430.129	4,50
2019	7.764.485	4,50
2020	8.113.887	4,50

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	920.169	
2016	1.003.046	9,01
2017	1.048.183	4,50
2018	1.095.351	4,50
2019	1.144.642	4,50
2020	1.196.151	4,50

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

b) Para o período compreendido entre 2018 a 2020, foi projetada uma evolução desssa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	3.206.977	
2016	3.035.242	-5,36
2017	3.003.699	-1,04
2018	3.138.667	4,49
2019	3.280.117	4,51
2020	3.427.721	4,50

Notas:

a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, tem sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

b) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	1.669.454	0,00
2016	0	-100,00
2017	668.123	
2018	875.888	31,10
2019	983.594	12,30
2020	1.091.856	11,01

Notas:

a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2020 projetada com base nas variações apresentadas em anos anteriores.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeiturade de Lajes Pintadas

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Lajes Pintadas foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP			R$ 1,00
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES(I)	15.670.538	16.336.962	17.085.626
Pessoal e Encargos Sociais	9.813.579	10.255.190	10.716.673
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	5.856.959	6.081.772	6.368.953
DESPESAS DE CAPITAL(II)	950.000	1.100.000	1.200.000
Investimentos	950.000	1.100.000	1.200.000
Inversões Fianceiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	159.039	166.196	173.674
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	16.779.577	17.603.158	18.459.300

IIa. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	8.218.849	
2016	8.986.588	9,3
2017	9.390.098	4,5
2018	9.813.579	4,5
2019	10.255.190	4,5
2020	10.716.673	4,5

Juros da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	0	0
2016	0	0
2017	0	0
2018	0	0
2019	0	0
2020	0	0

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	3.772.877	
2016	5.122.050	7,0
2017	5.477.068	6,9
2018	5.856.959	6,9
2019	6.081.772	3,8
2020	6.368.953	4,7

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	2.020.617	
2016	767.799	-62,00
2017	867.800	13,02
2018	950.000	9,47
2019	1.100.000	15,79
2020	1.200.000	9,09

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	60.213	
2016	146.804	143,8
2017	152.190	3,7
2018	159.039	4,5
2019	166.196	4,5
2020	173.674	4,5

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passívos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	13.197.107	14.680.409	15.219.033	15.903.889	16.619.564	17.367.444
Receita Tributária		331.590	346.512	362.105	378.399	395.427
Receita de Contribuição	585.645	564.237	589.628	616.161	643.888	672.863
Receita Patrimonial	130.454	310.522	324.495	339.098	354.357	370.303
Aplicações Financeiras (II)	130.454	310.522	324.495	339.098	354.357	370.303
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	12.481.008	13.474.060	13.958.398	14.586.525	15.242.920	15.928.851
Demais Receitas Correntes						0
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	13.066.653	14.369.887	14.894.538	15.564.791	16.265.207	16.997.141
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.669.454	160.883	668.123	875.688	983.594	1.091.856
Operações de Crédito (V)				0	0	
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	1.669.454	0	500.000	875.688	983.594	1.091.856
Receita de Contribuições		160.883	168.123			
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.669.454	160.883	668.123	875.688	983.594	1.091.856
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	14.736.107	14.530.770	15.562.661	16.440.479	17.248.801	18.088.997
DESPESAS CORRENTES (X)	9.388.671	14.108.638	14.867.166	15.670.538	16.336.962	17.085.626
Pessoal e Encargos Sociais	5.788.757	8.986.588	9.390.098	9.813.579	10.255.190	10.716.673
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0					
Outras Despesas Correntes	3.599.914	5.122.050	5.477.068	5.856.959	6.081.772	6.368.953
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	9.388.671	14.108.638	14.867.166	15.670.538	16.336.962	17.085.626
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	568.018	767.799	867.800	950.000	1.100.000	1.200.000
Investimentos	537.426	767.799	867.800	950.000	1.100.000	1.200.000
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	30.592					
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	598.610	767.799	867.800	950.000	1.100.000	1.200.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0		152.190	159.039	166.196	173.674
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	9.987.281	14.876.437	15.887.156	16.779.577	17.603.158	18.459.300
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	4.748.826	-345.667	-324.495	-339.098	-354.357	-370.303

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme dsemonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesosuro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

IV - Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.743.944	6.022.753	5.420.478	4.878.430	4.390.587	3.951.524
DEDUÇÕES (II)	1.673.430	2.112.893	1.600.000	1.500.000	1.300.000	1.380.000
Ativo Disponível	1.946.448	2.302.996	1.800.000	1.700.000	1.500.000	1.400.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	273.018	190.103	200.000	200.000	200.000	20.000
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	5.070.514	3.909.860	3.820.478	3.378.430	3.090.587	2.571.524
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.070.514	3.909.860	3.820.478	3.378.430	3.090.587	2.571.524

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.179.711	-1.160.654	-89.382	-442.048	-287.843	-519.063

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2006.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	6.743.944	6.022.753	5.420.478	4.878.430	4.390.587	3.951.524
Dívida Mobiliária						
Outras Dividas	6.743.944	6.022.753	5.420.478	4.878.430	4.390.587	3.951.524
DEDUÇÕES (II)	1.673.430	2.112.893	1.600.000	1.500.000	1.300.000	1.380.000
Ativo Disponivel	1.946.448	2.302.996	1.800.000	1.700.000	1.500.000	1.400.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	273.018	190.103	200.000	200.000	200.000	20.000
DLC (III) = (I - II)	5.070.514	3.909.860	3.820.478	3.378.430	3.090.587	2.571.524

FONTE: Relatório Anual do Município
Orçamento 2016
IBGE

DLC = Dívida Líquida Consolidada

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF. (Irf, art. 4º, Parag. 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000	Abertura de créditos adicionais a parrtir da Reserva de Contingência	30.000
Outros Passivos Contingentes	89.000	Idem, idem	89.000
SUB-TOTAL	119.000		119.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	37.062	Abertura de créditos adicionais a parrtir da Reserva de Contingência	37.062
SUBTOTAL	37.062		37.062
TOTAL	156.062		156.062

FONTE:

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS - RN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	1.299	301	998	732.516
2017	1.529	447	1.082	733.598
2018	1.766	536	1.230	734.828
2019	2.016	814	1.202	736.030
2020	2.267	1.039	1.228	737.258
2021	2.524	1.139	1.385	738.643
2022	2.793	1.366	1.427	740.070
2023	4.044	1.633	2.411	742.481
2024	4.223	1.671	2.552	745.033
2025	4.411	1.896	2.515	747.548
2026	4.598	2.223	2.375	749.923
2027	4.776	2.444	2.332	752.255
2028	4.952	1.546	3.406	755.661
2029	5.133	2.728	2.405	758.066
2030	5.314	2.713	2.601	760.667
2031	5.507	2.803	2.704	763.371
2032	5.707	3.027	2.680	766.051
2033	5.905	3.317	2.588	768.639
2034	6.099	3.391	2.708	771.347
2035	6.300	3.558	2.742	774.089
2036	6.503	3.663	2.840	776.929
2037	6.713	3.852	2.861	779.790
2038	6.925	3.892	3.033	782.823
2039	7.147	3.981	3.166	785.989
2040	7.378	4.092	3.286	789.275
2041	7.616	4.143	3.473	792.748
2042	7.866	4.283	3.583	796.331
2043	8.122	4.579	3.543	799.874
2044	8.377	4.717	3.660	803.534
2045	8.640	4.808	3.832	807.366
2046	8.913	4.747	4.166	811.532
2047	8.206	4.740	3.466	814.998
2048	9.518	4.764	4.754	819.752
2049	6.929	4.802	2.127	821.879
2050	7.072	4.750	2.322	824.201

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	7.554,00	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	7.227	4.818	2.409	826.610
2052	7.387	4.887	2.500	829.110
2053	7.554	4.956	2.598	831.708
2054	7.726	5.002	2.724	834.432
2055	7.906	5.122	2.784	837.216
2056	8.089	5.220	2.869	840.085
2057	8.278	5.319	2.959	843.044
2058	8.473	5.420	3.053	846.097
2059	8.673	5.523	3.150	849.247
2060	8.879	5.627	3.252	852.499
2061	9.092	5.732	3.360	855.859
2062	9.311	5.814	3.497	859.356
2063	9.539	5.922	3.617	862.973
2064	9.774	6.007	3.767	866.740
2065	10.018	6.118	3.900	870.640
2066	10.271	6.205	4.066	874.706
2067	10.533	6.294	4.239	878.945
2068	10.806	6.383	4.423	883.368
2069	11.091	6.473	4.618	887.986
2070	11.387	6.565	4.822	892.808
2071	11.696	6.658	5.038	897.846
2072	12.017	6.752	5.265	903.111
2073	12.353	6.819	5.534	908.645
2074	12.705	6.916	5.789	914.434
2075	13.072	6.985	6.087	920.521
2076	13.458	7.083	6.375	926.896
2077	13.861	7.154	6.707	933.603
2078	14.284	7.255	7.029	940.632
2079	14.727	7.327	7.400	948.032
2080	15.192	7.400	7.792	955.824
2081	15.681	7.474	8.207	964.031
2082	16.195	7.549	8.646	972.677
2083	16.735	7.625	9.110	981.787
2084	17.304	7.701	9.603	991.390
2085	17.902	7.778	10.124	1.001.514
2086	18.532	7.856	10.676	1.012.190
2087	19.195	7.934	11.261	1.023.451
2088	19.894	8.014	11.880	1.035.331
2089	20.630	8.061	12.569	1.047.900
2090	21.867	8.545	13.322	1.061.222

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 30 de novembro de 2015. Data Base: 31/12/2014.

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS - RN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	197.561	585.656	946.725
Receita de Contribuições dos Segurados	192.091	547.911	564.237
Civil	192.091	547.911	564.237
Ativo	192.091	547.911	564.237
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pencionista			
Receita de Contribuições Patronais	3.005	21.727	160.883
Civil	3.005	21.727	160.883
Ativo	3.005	21.727	160.883
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	2.465	16.004	221.452
Receitas Imobiliárias			0
Receitas de Valores Mobiliários	2.465	16.004	221.452
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Priódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	14	153
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		14	153
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	197.561	585.656	946.725

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	8.057	48.146	536.678
Despesas Correntes	8.057	38.853	526.015
Despesas de Capital		9.293	10.663
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdênciários			0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdênciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	8.057	48.146	536.678

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	189.504,00	537.510,00	410.046,89

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa		7.583	417.770
Investimentos e Aplicações	189.505	723.935	723.935
Outro Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pencionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pencionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Priódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdênciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdênciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2013	2014	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		245	1.939
Recursos Para Formação de Reserva			

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS - RN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0		0		0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
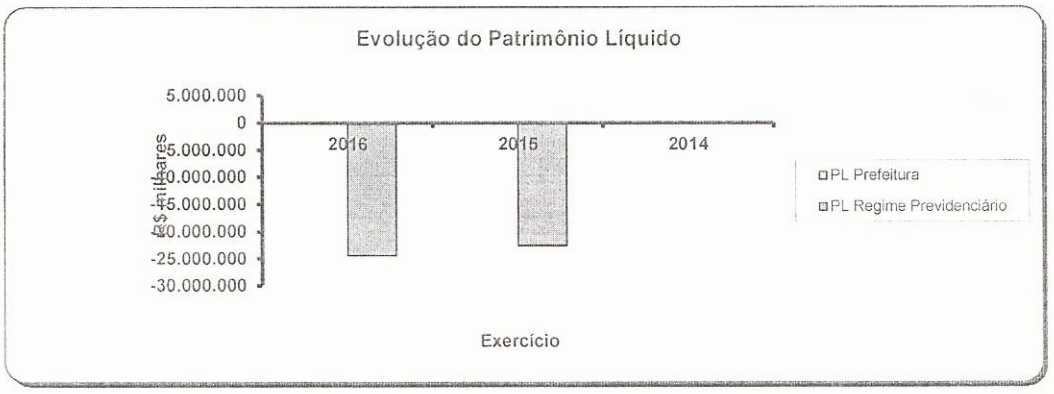
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	-1.788.166	7	189.505	-1	189.505	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-22.598.245	93	-22.787.750	101	0	0
TOTAL	-24.386.411	100	-22.598.245	100	189.505	100